Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 695/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/06001/2017
PROTOCOLO	: 1800806
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO 2016
ÓRGÃO	: AGENCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
JURISDICIONADOS	: 1. MURILO ZAUITH 2. ZELINDA INÊS SILVA LIMA FERNANDES
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – AGENCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – DOCUMENTOS EXIGIDOS – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – DEMONSTRAÇÕES EM ANEXOS APROPRIADOS – CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é declarada regular ao estar instruída dos documentos exigidos e evidenciar os resultados apurados no final do exercício nos anexos apropriados, em consonância com as prescrições legais, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 6 a 9 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da **Agência Municipal de Habitação de Interesse Social de Dourados,** exercício financeiro de **2016**, gestão do Sr. **Murilo Zauith,** então Prefeito Municipal, e da Sra. **Zelinda Inês Silva Lima Fernandes**, Diretora da AGEAHAB de Dourados na época dos fatos relatados, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelos gestores no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 9 de julho de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da prestação de contas anual de gestão da Agência Municipal de Habitação de Interesse Social-AGEHAB de Dourados, exercício financeiro de 2016, encaminhada a este Tribunal no prazo estabelecido pela então vigente Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

A Equipe Técnica da então 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE examinou a matéria, conforme sintetiza a Análise ANA-1ICE-17467/2017 (peça 33, fls. 61-65), por meio da qual foi concluído que a prestação de contas "***oferece condições favoráveis para obter a aprovação***.".

Em seguida, o representante da Auditora emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-25155/2017 (peça 34, fls. 66-74), opinando pela ***irregularidade*** da prestação de contas em apreço e pela aplicação de multa **"***devido à falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações***"**, nos termos do item 2.2.2 do mencionado Parecer.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Despacho DSP-3ª PRC-1035/2018 (peça 35, fls. 75-76), requerendo a intimação do jurisdicionado para ele se manifestar sobre as irregularidades anotadas no Parecer da Auditoria.

Efetivadas as intimações (peças 36, 37, 38, 39 e 59, fls. 77-80 e 146), os intimados apresentaram as justificativas e os documentos integrantes das peças 49, 51, 56 e 63 (fls. 90-109, 111-137, 142-142 e 150-179).

Submetida a matéria ao reexame da Auditoria, o seu representante emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-1089/2019 (peça 64, fls. 180-187), opinando desta vez pela "***regularidade***" da prestação de contas em referência.

E do mesmo modo, o representante do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer PAR-3ª PRC-2120/2020 (peça 65, fls. 188-190), opinando no sentido de que este Tribunal julgue "***REGULAR***" a prestação de contas em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, ***b***, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

Examinando a matéria, verifico de início a remessa tempestiva e completa da documentação exigida pelo então ato normativo que regulamentou a remessa

obrigatória de informações, dados e documentos ao Tribunal (Resolução TCE-MS n. 54, de 2016).

Avaliados os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, da Dívida Flutuante e dos Fluxos de Caixa, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, atendendo às disposições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP, e com os ditames da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 ─ Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica da então 1ª ICE, bem como os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de declarar regular e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da Agência Municipal de Habitação de Interesse Social [AGEAHAB de Dourados], exercício financeiro de 2016, gestão do Sr. Murilo Zauith, então Prefeito Municipal, e da Sra. Zelinda Inês Silva Lima Fernandes, Diretora da AGEAHAB de Dourados na época dos fatos relatados, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelos gestores no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de julho de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

MSS/dssm